



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537365/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ:	03.408.911/0001-40
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	NELSON ANTONIO PAIM
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	POXOREU
NÚMERO OS:	5064/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	25
4. CONCLUSÃO	26
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	26
Apêndice A - Gastos com Pessoal novo cálculo	





1. INTRODUÇÃO

Conforme despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Doc. digital nº 494456/2024) analisa-se a manifestação de defesa apresentada pelo responsável citado por meio do Ofício nº 274/2024/GAB/DN, de 03/07/2024 (Doc. digital nº 486105/2024), em decorrência do relatório técnico preliminar nas contas anuais de governo do exercício de 2023, do Município de Poxoréu/MT (Doc. digital nº 485896/2024).

A defesa preliminar foi autuada em autos digitais (Control-P), Documento Digital nº 494109/2024, com argumentos e alegações às páginas 3 a 39. Segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Primeiramente destaca-se a solicitação da defesa de revisão do cômputo dos Gastos com Pessoal/2023. Como segue:

DO PEDIDO DA DEFESA EM REVISÃO DO CÔMPUTO DOS GASTOS COM PESSOAL 2023 / APÊNDICE E:

A defesa ressalta que embora os gastos com pessoal não seja item de “apontamento”, ele foi relacionado junto ao Relatório Técnico Preliminar, no Item 12.1 – Recomendações.

Observa que o cômputo de gastos de pessoal apurado pelo TCE-MT, foi incluso “pela equipe técnica TCE”, o montante de R\$ 3.675.133,44 de outras despesas, em especial, despesas relacionadas a contratações de serviços pela área de saúde.

Assim, contesta as inclusões contidas no “Apêndice E”, por entender, tratar-se de despesas que não podem ser enquadradas como “substituição de mão-de-obra”, uma vez que as contratações relacionadas, referem-se a serviços e mão-de-obra não contemplado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município.

Ressalta que no apêndice E, foram incluídos diversos serviços contratados de “Exames Laboratoriais”, que são serviços que não compõem o quadro de Pessoal do Município.

Diz que boa parte dos serviços terceirizados/executados via consórcio de saúde e ou contratados, são classificados como serviços de natureza auxiliar, ligados à atividade-meio, não sendo caracterizados como atividade-fim, pois não estão inseridos nas atribuições típicas de cargos permanentes, como é caso de cirurgias, exames clínicos, como: cardiocardiografia, hidrocefalia; monometria; dentre outros relacionados no “apêndice E”.

Informa que com a retirada, exclusivamente dos serviços/contratações, haverá uma redução de R\$ 1.036.500,82. Com isso, o total do “Apêndice E” passa para R\$ 2.638.632,62.

Com esse novo montante dos “acréscimos”, o total de Gastos com Pessoal será de R\$ 44.805.579,56, correspondendo a 47,91%, ou seja, abaixo do Limite de Alerta.





Diante do exposto, embora este item (gastos com pessoal) não faça parte dos apontamentos do Relatório Técnico Preliminar, principalmente por estar abaixo do Limite Máximo e Limite Prudencial da LRF, a defesa requer a retirada do cômputo das despesas supracitadas e a devida atualização do percentual de Gastos de Pessoal.

Assiste razão a defesa quanto as despesas com exames laboratoriais e demais exames relacionados no Apêndice E, do Relatório Técnico, pois não são gastos com Pessoal. Portanto, efetuou-se nova relação das despesas consideradas como Gastos com Pessoal que se encontram no Apêndice A, deste relatório.

Assim, na análise efetuada das despesas da Prefeitura Municipal de POXORÉU verificou-se que houve um gasto com outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra no montante de R\$ 2.972.410,86, na dotação 3.3.90.39.50 (Apêndice A), por se tratar de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos).

O percentual de Gastos com Pessoal fica da seguinte forma:

. Gastos com pessoal do Poder Executivo: R\$ 45.139.357,80

. Percentual correspondente: 48,27%

Portanto, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 45.139.357,80, correspondente a 48,27% a RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

Diante do novo percentual de gastos com pessoal, retira-se a recomendação relativo a pessoal do presente relatório técnico.

NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2017 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Repasso de duodécimo com atraso nos meses de fevereiro e agosto em desacordo com art. 29-A, § 2º, inc. II, CF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa requer o saneamento deste apontamento, por considerar que, embora tenha ocorrido atrasos em repasses ao Poder Legislativo, os atrasos somente ocorreram durante 02 (duas) competências, sendo que, nenhum dos atrasos foi superior a 02 (dois) dias, uma vez que em ambos os meses (fevereiro e agosto), os repasses ocorreram no primeiro dia útil subsequente.

Diz que no caso do achado referente ao mês de fevereiro 2023, o Repasse ao Legislativo foi realizado em 22 /02/2023, uma quarta-feira, pós feriados de carnaval, onde o dia 20/02 (segunda-feira) foi "ponto facultativo" e o dia 21/02 (terça-feira) foi "feriado nacional de carnaval". Assim, o repasse ao legislativo, foi repassado já no 1º (primeiro) dia útil da semana, logo após o feriado.





No caso do achado referente ao mês de agosto 2023, verifica-se que o Repasse ao Legislativo foi realizado em 21/08/2023, uma segunda-feira, ou seja, no 1º (primeiro) dia útil da semana, sendo que o dia 20/08 foi domingo.

Apesar da ocorrência dos “ínfimos” atrasos, é importante verificar que os mesmos em nada prejudicaram ou atrapalharam a organização e / ou os compromissos financeiros da Câmara Municipal de Poxoréu. Prova disto, é que ao longo do exercício, o Legislativo Municipal realizou “devolução” de duodécimo no valor de R\$ 716.504,95.

Informa que ao longo do exercício, os demais índices e limites constitucionais, tratados pelo Art. 29-A da CF, foram devidamente cumpridos, conforme apontado pela própria auditoria do TCE.

Informa ainda, que o apontamento não trouxe qualquer prejuízo a administração, como bem ficou registrado se deu apenas 1 dia, não podendo ser tratado como atraso e que não houve qualquer margem de omissão, ilicitude ou má-fé pela parte oficiada, ficando evidente no histórico da gestão municipal do Prefeito Sr. Nelson Paim, que sempre cumpriu plenamente o disposto na legislação e nas determinações do TCE/MT.

Análise da Defesa:

Fato confirmado pela defesa, sendo seus argumentos insuficientes para elidir o apontamento:

- . Fevereiro/2023 – repasse confirmado pela defesa em 22/02/2023;
- . Agosto/2023 – repasse confirmado pela defesa em 21/08/2023.

O repasse de duodécimo ao Legislativo trata-se de exigência constitucional, com data certa, e o atraso nessas transferências evidencia a falta de planejamento financeiro e a definição de um cronograma financeiro por parte do Executivo, a fim de atender essa determinação, que de forma alguma é eventual ou isolada.

Cita-se a jurisprudência deste Tribunal acerca da matéria:

2.1) Câmara Municipal. Atraso no repasse do duodécimo. Período ínfimo.

O atraso injustificado do repasse financeiro mensal ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo municipal contraria o art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal, mesmo se correspondente a um período considerado ínfimo, uma vez que ofende o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/1988), constituindo crime de responsabilidade do prefeito, podendo a Câmara Municipal acionar o Judiciário por meio de mandado de segurança para resguardar o seu direito. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Parecer Prévio nº 11/2014-TP. Julgado em 12/08/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/08/2014. Processo nº 7.698-8/2014).

Resultado da Análise: MANTIDO

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).





2.1) *Ausência de repasse ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais no valor de R\$ 785.166,93 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Em virtude da similaridade, as alegações deste achado serão consolidadas, junto ao achado 03 (apontamento 3.1).

Análise da Defesa:

Análise efetuada no item 3.1.

Resultado da Análise: SANADO

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados no valor de R\$ 447.752,92 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Em virtude da similaridade, as alegações serão consolidadas, com resolução do achado 02 (apontamento 2.1).

Ressalta que ambos os achados (2.1 e 3.1), referem-se a possível não recolhimento de contribuições previdenciárias junto ao Poxoréu-Previ.

Afirma que os atrasos INEXISTEM, e requer revisão:

- Contribuições de Servidores = junho; agosto; e dezembro; e
- Contribuições Patronais = junho; agosto e dezembro;

Informa que traz em anexo, os comprovantes de recolhimento / pagamento das contribuições questionadas (ANEXO I; ANEXO II; ANEXO III; e ANEXO IV), relativos a GIR – Guia de Informação de Recolhimento e Comprovantes de Pagamento (Extratos Banco do Brasil), juntamente com Ofício de Encaminhamento e Protocolo de GIR (doc. digital nº 494109/2024, fls. 40 a 111).

Encaminha também a “Declaração de Veracidade” das Contribuições Previdenciárias (ANEXO V), emitida pelo Poxoréu-Previ, onde não se constatam, pendências de recolhimento e / ou divergências entre “valor devido” e “valor pago”. (doc. digital nº 494109/2024, fls. 112 a 116)

Ressalta que as Contribuições Previdenciárias da competência “dezembro 2023”, somente foram processadas e tiveram vencimento em 31/01/2024, conforme legislação municipal.





Assim, especificamente sobre a competência 12/2023, tanto para parte segurado, quanto para patronal, o vencimento ocorre apenas no exercício seguinte, não configurando assim, em 31/12/2023, atraso pelo não recolhimento dentro do exercício.

Contudo, a defesa reafirma e comprova por meio dos anexos supracitados, que ambas as competências e tipos de contribuições, foram devidamente recolhidas (pagas), sendo que as GIRs inerentes a competência de “dezembro 2023”, foram todas pagas em 17/01/2024, ou seja, bem antes do vencimento estipulado e dentro dos prazos legais.

Com relação aos achados de atraso nas competências de junho e agosto, a defesa informa, que em análise, a equipe técnica da Prefeitura Municipal, não detectou divergência e / ou erro de recolhimento, sendo que, em ambos os meses, para ambas as contribuições, os valores pagos foram exatamente iguais aos valores devidos, gerados por meio de GIR, emitidas pelo Poxoréu-Previ.

O que se observou, é que os valores apresentados pelo TCE-MT junto ao Relatório Técnico Preliminar, nos “quadros de contribuições – item 6.4.1.1.1”, para ambos os meses (junho e agosto), não conferem com os valores devidos, de acordo com as GIRs emitidas e, convalidadas pela Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (ANEXO V).

Diz que provavelmente ocorreu equívoco na apuração do APLIC e / ou na elaboração do Parecer do Controle Interno enviado no APLIC. Como segue:

COMPETÊNCIA	GIR / Atestado Veracidade (EM ANEXO)	Parecer Controle Interno (APLIC)
JUNHO SEGURADO	206.060,64	206.988,34
JUNHO PATRONAL	361.342,05	362.968,84
AGOSTO SEGURADO	210.601,91	211.529,61
AGOSTO PATRONAL	369.305,39	370.952,18

Destaca-se, que as “diferenças” acima, referem-se, exclusivamente ao levantamento de informações, não significando divergências entre valores devidos e pagos.

Por fim, para corroborar com as informações supracitadas, a defesa apresenta a situação das CRPs do Município de Poxoréu:

Emissão	Validade	Cancelamento
26/03/2024 12:43:39	22/09/2024	
28/09/2023 12:53:45	26/03/2024	
30/03/2023 08:56:45	26/09/2023	
30/09/2022 10:04:40	29/03/2023	





Ressalta que em nenhum momento, durante todo o exercício 2023, até o momento atual (2024), o município ficou com restrição neste importante controle fiscal, sendo que no dia 28/09/2023 foi emitida a penúltima CRP, a qual constatou regularidade nos recolhimentos previdenciários até o mês anterior (agosto), bem como, em 26/03/2024, através de nova e atual CRP, temos a confirmação de que a situação de "adimplência" permanece, não havendo o que se falar em atrasos e / ou não recolhimentos previdenciários.

Análise da Defesa:

Considerando que foi encaminhado pelo responsável os comprovantes de recolhimento das contribuições patronal e segurado (doc. digital nº 494109/2024, fls. 40 a 116), bem como os dados conferem com os constantes no Sistema Aplic, deste Tribunal, considera-se sanado o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

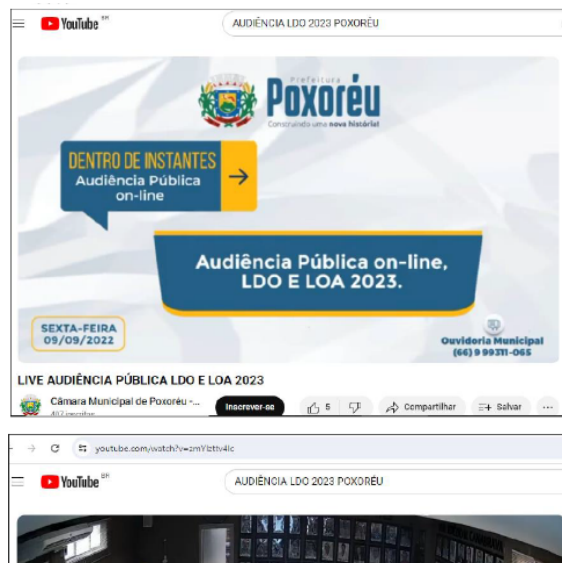
4.1) *Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO.*
- Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Informa que a razão do achado foi a não identificação da comprovação de realização de audiência pública durante o processo de elaboração da LDO 2023. Ocorre que, a audiência pública foi devidamente realizada nas dependências da Câmara Municipal de Poxoréu e, além disso, a Prefeitura Municipal de Poxoréu, também disponibilizou ao cidadão, Consulta Pública, através do sítio da Prefeitura, visando o orçamento participativo, com transmissão simultânea no FACEBOOK e no canal Youtube da Câmara Municipal, conforme comprovantes abaixo:

RECORTES / FOTOS / LINKS DA AUDIÊNCIA LDO 2023:





LIVE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO E LOA 2023



LIVE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO E LOA 2023

Diz que é possível verificar, que durante a Audiência Pública, realizada em 09/09/2022, houve apresentação e divulgação da “CONSULTA PÚBLICA ON-LINE”, que ficou disponível ao cidadão, durante todo o processo de elaboração das peças de planejamento 2023.

A defesa encaminha em anexo (doc. digital nº 494109/2024, fls. 117 a 120), cópia da “Ata da Audiência”, que também está disponível junto ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal, conforme LINK abaixo:

[poxoreu.mt.gov.br/audiencias-publicas/](https://www.poxoreu.mt.gov.br/audiencias-publicas/)

Esta página é dedicada às publicações das Audiências Públicas realizadas pela Prefeitura de Poxoreu.

OPINIAO IMPRESSAO

Buscar: _____

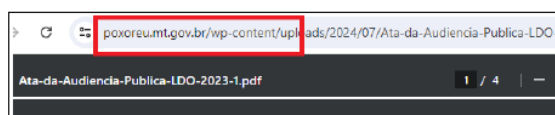
Número	Ano	Sumário	Arquivo
2	2024	2 - ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE ROP 2024	
1	2024	1 - ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE ROP 2023	
05	2023	Ata da Audiência Pública - LDO - 2023	

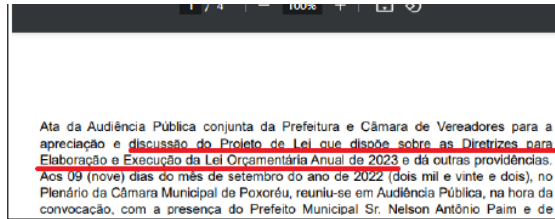
Página 15 de 39



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
GABINETE DO PREFEITO

Fonte / Link: <https://www.poxoreu.mt.gov.br/audiencias-publicas/>





Fonte / Link: <https://www.poxoreu.mt.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Ata-da-Audiencia-Publica-LDO-2023-1.pdf>

Ressalta que além da realização da Audiência Pública, a Prefeitura também trabalhou o processo de efetiva participação do cidadão, utilizando-se da rede mundial de computadores e facilitando a participação, com questionário on-line, através de Consulta Pública, para discussão e definição das metas prioritárias da LDO.

Tudo isso, está devidamente comprovado, através de ATA, bem como, ainda pode ser verificado, por meio do canal YOUTUBE da Câmara Municipal, onde a audiência permanece disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=zmYIzttv4lc>

Análise da Defesa:

Da análise dos documentos ora apresentados pelo manifestante (doc. digital nº 494109/2024, fls. 117 a 120), constata-se que se trata da Ata de realização de audiência pública para discussão e elaboração da LDO/2023, bem como comprovantes de disponibilização, divulgação e discussão da Lei nº 2331/2022, ausentes no sistema APLIC.

De acordo com o link informado, é possível verificar a divulgação e discussão da LDO de 2023, considera-se esclarecido o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Ocorrência de insuficiência financeira na Fonte 540, no valor de R\$ 74.160,52, para pagamento de restos a pagar processados, demonstrando desequilíbrio financeiro, em desacordo com o artigo 1º, § 1º, da LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Alega que para a equipe técnica da Prefeitura Municipal, o apontamento em questão, não demonstra “desequilíbrio financeiro”, por tratar-se de montante ínfimo, bem inferior as disponibilidades financeiras de fontes de recursos importantes, envolvidas, inclusive, na mesma área, como é o caso dos recursos de Superávit da Fonte 500, com resultado positivo de R\$ 668.000,00.





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			Ativo Financeiro
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS				
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.785.184,63	R\$ 2.116.555,36	R\$ 668.629,27	R\$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 834.241,67	R\$ 68.146,98	R\$ 736.094,69	R\$ 0,00

Fonte: Quadro 6.2 do Relatório Técnico Preliminar do TCE-MT

Justifica que sempre ocorre que os recursos do FUNDEB deixam de ser suficientes para honrar com as despesas correspondentes, os recursos da fonte 500 – Recursos de Impostos, certamente, havendo necessidade, supre com os supracitados recursos.

Diz que o montante de “insuficiência” apontado na fonte 540, representa, apenas 0,51% do total dos recursos recebidos do FUNDEB em 2023, não sendo suficiente, para macular os bons resultados financeiros do exercício e, muito menos, para causar o chamado “desequilíbrio financeiro”.

Além disso, a defesa informa que muito provavelmente, houve equívoco na apuração do resultado financeiro da fonte 540, pois vejamos:

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Anunciada (a)	Receita Arrecadada antes do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria de 20% superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a+b) - (c+d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup. Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e - f - g
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 14.330.194,00	R\$ 0,00	R\$ 14.844.768,86	R\$ 0,00	-R\$ 514.574,86	R\$ 515.345,53	R\$ 0,00	R\$ 752,47

Fonte: Quadro 4.3 do Relatório Técnico Preliminar – TCE-MT

Ressalta que no “quadro 4.3 do relatório técnico preliminar”, o resultado da Execução Orçamentária da Fonte 540 – FUNDEB, foi positivo, com saldo de R\$ 752,47, não condizente com “insuficiência financeira”. Para a equipe técnica, pode ter ocorrido erro no processo de validação do APLIC, ocasionando esse resultado, uma vez que não se identificou, insuficiência de recursos nesta importante fonte.

Diante de nossa assertiva, considerando em especial o montante “ínfimo” de insuficiência apresentado, bem como, considerando a ocorrência em 01 (uma) única fonte, sendo que o Resultado Financeiro Global do exercício, demonstra um Superávit Financeiro de R\$ 7.754.993,34, a defesa requer o afastamento e saneamento deste apontamento.

Análise da Defesa:

Como relatado, ocorreu insuficiência financeira na fonte citada, não havendo recursos financeiros suficientes para fazer face às obrigações de curto prazo (Restos a Pagar), ou seja, o valor das despesas a pagar foi maior que o valor das disponibilidades, o que evidencia risco de endividamento.





O gestor deixou despesas sem a devida cobertura financeira, o que foi admitido pelo manifestante quanto afirmou que o montante de “insuficiência” apontado na fonte 540, representa, apenas 0,51% do total dos recursos recebidos do FUNDEB em 2023, não sendo suficiente, para macular os bons resultados financeiros do exercício e, muito menos, para causar o chamado “desequilíbrio financeiro”.

Não deve prosperar o argumento da defesa que pode ter ocorrido um equívoco por parte da equipe técnica, pois o Quadro 4.3, do Relatório Técnico, apresenta um saldo positivo de R\$ 752,47 no resultado da Execução Orçamentária da Fonte 540 – FUNDEB. Pois, verificando o Quadro 4.3, do Relatório Técnico, constatou-se que a defesa apresentou a imagem do Quadro 4.3., sem a coluna “Saldo Financeiro do Exercício”, que possui o valor à descoberto. Assim, segue a imagem do Quadro 4.3, do Relatório Técnico, com todas as colunas:

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 9 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 56.735.092,83	R\$ 0,00	R\$ 64.049.669,38	R\$ 0,00	-R\$ 7.314.576,55	R\$ 843.550,42	R\$ 0,00	-R\$ 6.471.026,13	R\$ 566.593,80
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 3.010.071,29	R\$ 0,00	R\$ 961.214,55	R\$ 0,00	R\$ 2.048.856,74	R\$ 200.113,90	R\$ 0,00	R\$ 2.248.970,64	R\$ 736.094,69
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 785.687,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 785.687,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 785.687,61	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 14.330.194,00	R\$ 0,00	R\$ 14.844.786,86	R\$ 0,00	-R\$ 514.592,86	R\$ 515.345,33	R\$ 0,00	R\$ 752,47	-R\$ 74.160,52

Ressalta-se que na arrecadação municipal, necessário assegurar recursos nas respectivas fontes a fim de evitar o endividamento público a médio ou longo prazo, sendo as providências para evitar o desequilíbrio financeiro previstas na própria LDO municipal e na LRF, qual seja, a limitação de empenho, o acompanhamento efetivo da receita em confronto com as despesas assumidas, controle na realização de despesas, bem como anulação de empenhos não liquidados.

O controle das disponibilidades por fonte (recebimentos e pagamentos) é fator determinante para que o equilíbrio financeiro seja alcançado e mantido pelo ente público, controle esse que não ficou evidenciado no caso da fonte em questão.

Importante salientar a orientação da Secretaria de Tesouro Nacional: “o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.”(Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios).

Esta Corte de Contas já consolidou entendimento por meio de Jurisprudência de que as disponibilidades devem ser calculadas por fonte de recursos, bem como a inclusão do total dos restos a pagar (processados e não processados) nesse cálculo, além de que as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte devem ter o respaldo de suficiente disponibilidade de caixa (Item 7.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada, fevereiro de 2014 a dezembro de 2018).

E ainda:

2. Em se tratando de recursos vinculados, como no caso de recursos do Fundeb, o controle deve ser realizado por fonte, o que evidencia um mecanismo essencial para o controle e





transparência entre a geração da despesa, a disponibilidade de caixa e a obrigação de pagamento, em obediência ao art. 42 da LRF. (g.n) (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Parecer Prévio nº 54/2017- TP. Julgado em 24/10 /2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 09/11/2017. Processo nº 8.210-4/2016).

Corroborando com esse entendimento, o parágrafo único do artigo 8º da LRF:

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Reafirma-se, portanto, que o município, em 31/12/2023, não garantiu recursos financeiros suficientes na fonte de recursos indicada no relatório técnico, para garantir a quitação das obrigações financeiras a curto prazo a elas vinculadas.

Resultado da Análise: MANTIDO

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *Abertura de Crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 154.251,24 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Informa que neste achado, o TCE-MT relacionou 02 (dois) decretos, que segundo análise, não foram abertos de forma condizente com a legislação, sobretudo, sem a autorização correspondente.

Contudo, a defesa refuta este entendimento e demonstra a seguir, que os referidos créditos, foram abertos com base em “autorização legislativa”, não havendo abertura sem autorização, como segue:

No caso dos créditos abertos por meio do Decreto nº 7501/2023:

Informa que constatou um equívoco na digitação do referido decreto em sistema informatizado da contabilidade, onde ao invés de vincular o crédito a Lei Municipal nº 2.397/2023, ele foi vinculado junto a lei 2342/2022.

Diz que o “erro formal”, exclusivamente de digitação, não reverte a autorização legislativa, que autorizou a abertura de Créditos Adicionais para fazer frente a despesas vinculadas aos recursos culturais da Lei Paulo Gustavo.

Abaixo, apresenta a Lei Municipal nº 2.397 de 31 de agosto de 2023:

RECORTE LEI MUNICIPAL Nº 2.397/2023:





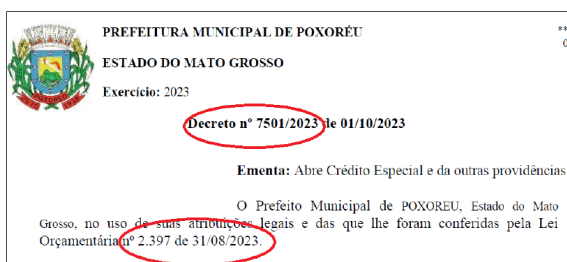
LEI Nº 2.397/2023 POXORÉU, 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, sobre inclusão no PPA 2022/2025, na LDO 2023 e na LOA 2023, Lei e dá outras providências.

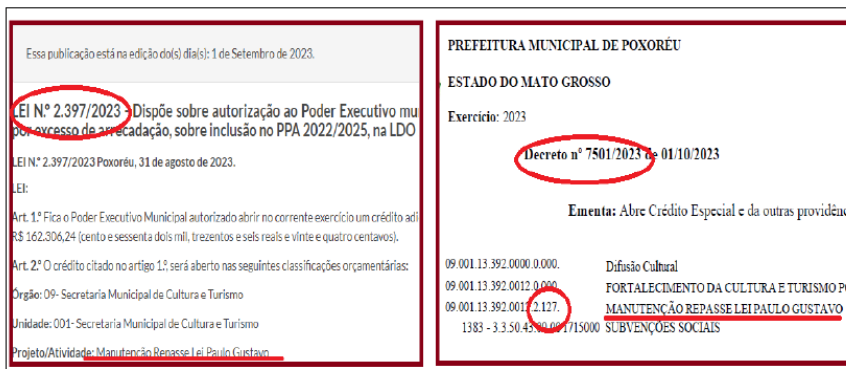
NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1269472/>

Apresenta ainda, recorte do Decreto nº 7501/2023, com a devida vinculação a Lei Municipal nº 2.397/2023, como vejamos:



Destaca que tanto a Lei, como o Decreto, traz autorização e abertura de crédito por Excesso de Arrecadação, em função de novos recursos oriundos da Lei Federal Paulo Gustavo (cultura), sendo criado, "Crédito Especial", através da Ação 2.127 – Manutenção Repasse Lei Paulo Gustavo, como se comprova:



O manifestante buscou comprovar, que os créditos abertos via Decreto nº 7501/2023, foram abertos com autorização legislativa, por meio da Lei nº 2.397/2023.

No caso dos créditos abertos por meio do Decreto nº 41/2023:

Diz que o ponto central do achado, está no fato de não ter sido localizado, junto aos dados enviados no APLIC, as informações deste ato (lei e decreto), conforme relatado no Relatório Técnico Preliminar:

Quanto ao decreto nº 41/2023, no valor de R\$ 150.000,00, verifica-se que não houve encaminhamento no Sistema APLIC tanto da Lei nº 2366/2023/2022, que se refere ao crédito especial no valor de R\$ 150.000,00, quanto ao decreto nº 41/2023. Houve somente informação no sistema aplic referindo ao decreto nº 41/2023, no valor de R\$ 150.000,00.
Em consulta no site da Prefeitura não foi encontrada a Lei nem o Decreto.

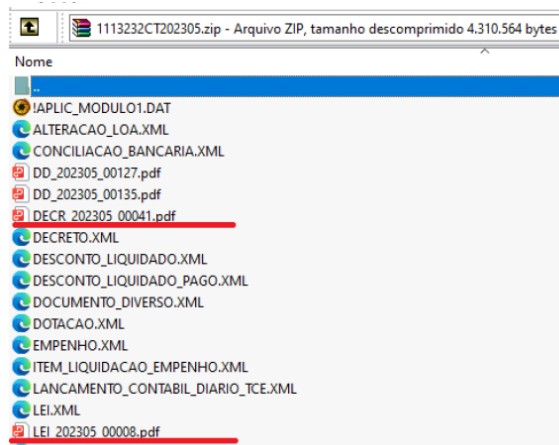




Fonte: item 3.1.3.1 do Relatório Técnico Preliminar – TCE-MT

Em análise, considerando tratar-se de ato realizado junto ao POXORÉU-PREVI, onde o envio das informações de APLIC é de responsabilidade daquela entidade, a defesa apurou que os dados relacionados ao decreto e lei, foram encaminhados ao TCE, junto a carga mensal do Balancete de Maio, conforme demonstramos abaixo:

RECORTE PACOTE DE DADOS APLIC – MÊS MAIO 2023 – POXORÉU-PREVI



Informa que o Decreto nº 41/2023 foi encaminhado ao TCE, via APLIC, junto ao documento “DECR_202305_00041.pdf”, enquanto a Lei nº 2.366/2023 foi encaminhada no documento “LEI_202305_00008.pdf”.

Aduz que desconhece os motivos pelos quais ambos os documentos não foram localizados no banco de dados do APLIC, pois inclusive, seria impossível a validação da tabela “alteração_loa”, que traz as alterações orçamentárias realizadas, sem o encaminhamento dos documentos correspondentes (decreto e lei).

Abaixo demonstramos os dados da Lei Municipal nº 2.366/2023 e do Decreto nº 41/2023, sendo:



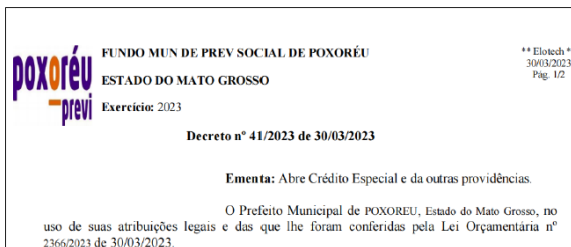


RECORTE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.366/2023:



Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1187599/>

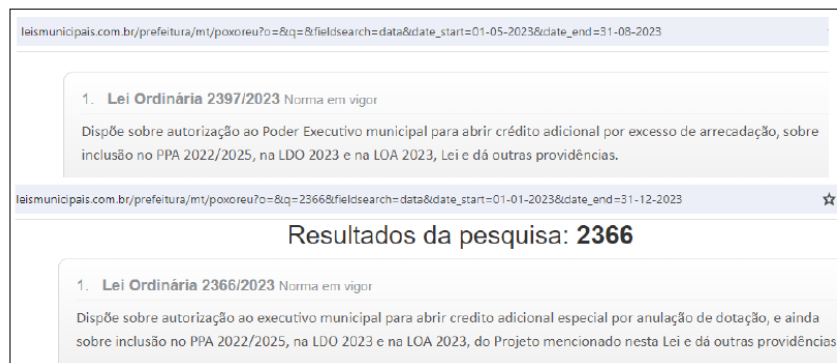
RECORTE DO DECRETO Nº 41/2023:



Ambas as leis, quanto os supracitados decretos, estão sendo encaminhados em anexo (ANEXO VII; ANEXO VIII; ANEXO IX; e ANEXO X).

Ainda sobre os achados relacionados a publicação desses atos, a defesa apresenta a seguir, comprovantes de que ambas as leis se encontram devidamente publicadas junto ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal, como vejamos:

RECORTE DE PUBLICAÇÕES NO PORTAL TRANSPARÊNCIA:



LINK01: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/poxoreu?o=&q=2397>

LINK02: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/poxoreu?o=&q=2366>

Análise da Defesa:





Analisando a justificativa apresentada pela defesa, bem como os documentos anexados (doc. digital nº 494109/2024, fls. 121 a 128), temos o que segue:

No caso dos créditos abertos por meio do Decreto nº 7501/2023:

A alegação da defesa foi que houve um erro de digitação na indicação da Lei vinculada ao decreto nº 7501/2023, sendo que a vinculação correta seria a lei nº 2397/2023, que autoriza crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 162.306,24.

Na análise dos documentos enviados pela defesa em confronto com os documentos constante no Sistema Aplic, verifica-se que a Lei nº 2397/2023, de 31/08/2023, encontra-se vinculada ao Decreto nº 69/2023, de 10/09/2023, ambos no valor de R\$ 162.306,24, conforme documentos anexados (doc. digitais nºs 507484/2024 e 507487/2024).

Diante do fato, a alegação da defesa que o Decreto nº 7501/2023, de 01/10/2023, está vinculado a Lei nº 2397/2023 não deve prosperar, pois a Lei nº 2397/2023 não possuía nenhum saldo quando foi editado o Decreto nº 7501/2023, no valor de R\$ 4.251,24. Assim, o Decreto nº 7501/2023 ficou sem autorização legislativa, permanecendo o apontamento deste subitem.

No caso dos créditos abertos por meio do Decreto nº 41/2023:

A defesa informa que encaminhou o Decreto nº 41/2023 ao TCE, via APLIC, junto ao documento "DECR_202305_00041.pdf", e a Lei nº 2.366/2023 foi encaminhada no documento "LEI_202305_00008.pdf". Verificando as informações constante no Sistema Aplic, constatou-se que esses documentos não constam nas informações da Prefeitura, mas constam nas informações do Fundo de Previdência.

A defesa encaminhou o Decreto nº 41/2023, de 30/03/2023, bem como a Lei nº 2366/2023, de 30/03/2023 e comprovantes de publicações (doc. digital nº 494109/2024, fls. 125 a 128). Portanto, este subitem, encontra-se sanado.

Dessa forma, após análise dos argumentos e documentos apresentados, comparados com os dados constante no Sistema Aplic, deste Tribunal, considera-se SANADA EM PARTE A IRREGULARIDADE.

Resultado da Análise: SANADO PARCIALMENTE

Nova Redação do Resumo:

6.1) Abertura de Crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 4.251,24 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64). - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Abertura de R\$ 172.333,84 de créditos adicionais, nas fontes 500 e 540, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS

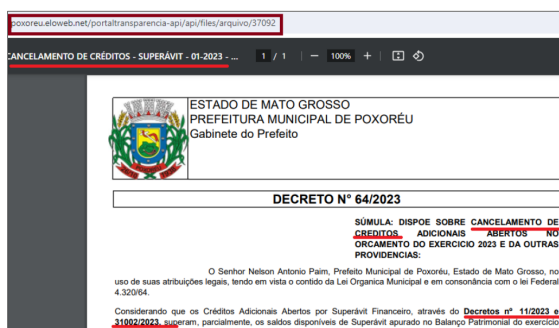
Manifestação da Defesa:





Informa que, num primeiro momento, de fato ocorreu a abertura de crédito por superávit, em ambas as fontes (500 e 540), em valor superior ao superávit verificado no balanço anterior. Contudo, por tratar-se de “erro operacional” no momento de elaboração dos decretos 11/2023 e 31002/2023, a situação foi corrigida, ainda dentro do exercício, como segue:

Ressalta que assim que identificou a situação de “estouro”, a equipe técnica da Prefeitura, providenciou a REVERSÃO dos créditos abertos indevidamente, utilizando-se da edição e publicação do Decreto nº 64 /2023, conforme segue:



FONTE: <https://poxoreu.eloweb.net/portaltransparenciaapi/api/files/arquivo/37092>

Diz que através do supracitado decreto, foram cancelados os valores abertos A MAIOR, revertendo a situação de estouro:

DECRETA		
Art. 1º Ficam cancelados, parcialmente, Créditos Adicionais abertos através do Decreto nº 31002/2023, oriundos de Superávit Financeiro, reduzindo recursos das seguintes fontes de recursos:..		
1- Fontes de Recursos / Créditos a serem reduzidos:		
2500000- Recursos não vinculados a impostos - exercício anterior - decreto 11/2023		R\$ 289.800,00
2540707- Referências do Fundeb 70%- exercício anterior - decreto 31002/2023		R\$ 1.214,88
Sub-Total: R\$ 271.114,88		
Total Parcial Reduzido: R\$ 271.114,88		

Página 25 de 39



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Fonte: <https://poxoreu.eloweb.net/portaltransparenciaapi/api/files/arquivo/37092>

Ressalta ainda, que em tempo hábil, a equipe contábil e de planejamento da Prefeitura, corrigiu a situação, bem como, significa que os valores abertos a maior, não foram utilizados, não gerando assim, nenhum prejuízo ao controle de superávit e / ou ao controle orçamentário.

Assim, através do Decreto de Cancelamento nº 64/2023 de 29 de agosto de 2023, o montante de créditos





cancelados foi:

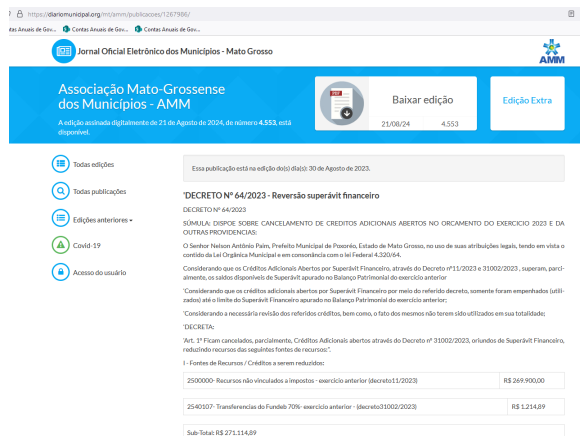
- Fonte 2.500 = R\$ 269.900,00
- Fonte 2.540 = R\$ 1.214,89

Diz que os montantes cancelados / revertidos, são superiores aos valores de estouro apontados no achado e, por isso, não há o que se falar em abertura de créditos com recursos inexistentes.

Por fim, informa que além de publicação no Portal Transparência (link supracitado), o referido decreto (64 /2023) foi publicado em diário oficial dos municípios no dia 30/08/2023, podendo ser acessado através do LINK: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1267986/>

Análise da Defesa:

A defesa em seus argumentos admitiu a ocorrência de abertura de crédito por superávit, em ambas as fontes (500 e 540), em valor superior ao superávit verificado no balanço anterior no momento de elaboração dos decretos 11/2023 e 31002/2023. Em seguida providenciou a REVERSÃO dos créditos abertos indevidamente, utilizando-se da edição e publicação do Decreto nº 64/2023, conforme imagem a seguir:



Tendo em vista a reversão dos créditos abertos indevidamente e não ter ocorrido o empenhamento a maior, sana-se o apontamento.

APLIC. [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXADORU :: CNPJ: 05408911000140 - [Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro]

Sistema PPGs de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egrivo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Dados consolidados do Ente

Consultar os dados atualizados até a última carga enviada

Fonte(s)	Descrição da fonte de recurso(s)	Superávit/Déficit Financeiro...	Créditos Adicionais por Superávit...	Créditos Adicionais por Sa...	Créditos Adicionais por Sa...	Créd. Adic. abertos sem disp...	Empenhamento com Recurso do Super...
500	Recursos não Vinculados de Impostos	1.282.520,00	1.529.900,00	0,00	1.529.900,00	-247.379,94	863.550,42
501	Doutros Recursos não Vinculados	311.791,80	136.200,00	98.950,00	235.450,00	0,00	200.113,90
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	515.354,52	516.560,22	0,00	516.560,22	-1.205,70	515.345,33

Resultado da Análise: SANADO

7.2) Abertura de R\$ 3.097.444,67 de créditos adicionais, nas fontes 621, 700 e 716, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





Informa que na Consolidação de Entendimento, o TCE apresenta o Acórdão nº 3.145/2006, onde entendimento pacificado é de que a Abertura de Excesso de Arrecadação em “fonte vinculada”, poderá ser realizada, independente se o excesso de arrecadação não se refletiu na receita total.

Ressalta que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do supracitado acórdão, define que a entidade poderá indicar como “fonte de recurso” o excesso ocorrido através de arrecadação com “fonte específica”, detalhe: “Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada”.

Diz que a situação é semelhante, pois no achado, os auditores reclamam pelo excesso de 03 (três) fontes, ambas relacionadas a Recursos Vinculados, de execução específica, como segue:

Fonte	Descrição	Valor (R\$)
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.089.682,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	7.762,67
Total		3.097.444,67

Observa que, ambas as fontes, referem-se a recursos vinculados (CONVÊNIOS, LEI PAULO GUSTAVO, EMENDA SAÚDE).

Com base na consolidação de entendimento do TCE-MT (Acórdão nº 3.145/2006) e, considerando que ambos os créditos foram abertos em Fontes de Recursos Vinculados e Específicos, a defesa passa a detalhar e comprovar a natureza desses recursos, sendo:

Fonte 621:

Quanto a Fonte 621, esclarece que os créditos foram abertos com o “CO” (Código de Acompanhamento de Recurso) 3210 – Emenda Parlamentar.

3210000	Identificação das Transferências dos <u>Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais</u>
----------------	--

Fonte: Fonte de Recursos definidas pelo TCE-MT

Os recursos foram transferidos pela SES – Secretaria de Estado, através da Portaria SES nº 162/2023, conforme imagem abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Secretaria Executiva de Saúde Núcleo de Gestão Estratégica Para Resultado - NGER Transferências aos Municípios - Março/2023			
MUNICÍPIO	DATA PAGTO.	VALOR	INCENTIVO FIN
FMS DE POXORÉO	06/03/2023	4.128,74	Assistência Farmacêutica
FMS DE POXORÉO	17/03/2023	4.128,74	Assistência Farmacêutica
FMS DE POXORÉO	17/03/2023	31.528,00	Atenção Primária
FMS DE POXORÉO	15/03/2023	1.000.000,00	Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio e Investimento
FMS DE POXORÉO	17/03/2023	25.000,00	PAICI
FMS DE POXORÉO	17/03/2023	4.500,00	Regionalização
FMS DE POXORÉO Total		1.069.286,48	

Fonte: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/informacoes-financeiras-transferencias-para-municipios/821/transferencia-2023>





Fonte 700:

No caso da Fonte 700, informa que ela se refere a “Recursos de Convênios e Instrumentos Congêneres”, celebrados juntos a União.

Assim sendo, a defesa informa na imagem a seguir os recursos celebrados, que originaram os Créditos Adicionais por Excesso:

09032022-017572	09032022	20223760002-JAYME CAMPOS	03.408.911/0001-40 - MUNICIPIO DE POXOREO	R\$ 469.682,00	Ciente
09032022-017730	09032022	20225860003-NERI GELLER	03.408.911/0001-40 - MUNICIPIO DE POXOREO	R\$ 300.000,00	Ciente
09032022-015746	09032022	202241530006-JOSÉ MEDEIROS	03.408.911/0001-40 - MUNICIPIO DE POXOREO	R\$ 400.000,00	Ciente
09032022-021890	09032022	202242010001-CARLOS FÁVARO	03.408.911/0001-40 - MUNICIPIO DE POXOREO	R\$ 800.000,00	Ciente

Fonte: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painelparlamentar/painel-parlamentar.html>

Os dados foram retirados do sítio do Governo Federal, destinado a consulta de transferências, convênios e emendas.

Informa que é possível verificar ainda, que somente no exercício de 2023, exatamente no mês de março /2023, foram transferidos para os cofres do município, em razão desses recursos vinculados, o montante de R\$ 1.969.682,00.

Diz que do montante de créditos abertos na referida fonte, apenas R\$ 120.000,00 não foram transferidos (frustrados).

Contudo, conforme se observa nos levantamentos realizados pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, essa diferença, não recebida até 31/12/2023, não gerou nenhum tipo de desequilíbrio, nem financeiro e nem orçamentário, como segue:

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 34.032,04	R\$ 0,00	R\$ 34.032,04
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.808.020,71	R\$ 314.989,81	R\$ 1.493.030,90

Ressalta que conforme demonstrado, embora com frustração de repasse de R\$ 120.000,00 sobre os créditos abertos por estimativa de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, o resultado, de ambas as fontes de recursos, foi superavitário, ou seja, não há o que se falar em desequilíbrio fiscal por conta





desses créditos.

Fonte 716:

A fonte 716, refere-se a recursos da LC 195/2022, inerente a recursos para a Cultura, oriundos da Lei Paulo Gustavo.

Informa que esses recursos não estavam previstos na LOA 2023, por terem sido aprovados ao final de 2022 e, a definição de repasses, depender de cadastramento e seleção de municípios / entidades.

Assim, considerando tratar-se de recursos novos, não previstos na LOA e, que trazem a necessidade expressa de criação de orçamento específico, inclusive com Fonte de Recurso específica (716), houve-se a necessidade de abertura dos referidos créditos.

Diz que como o montante de recursos recebidos foi menor que o total previsto, a gestão contingenciou e somente executou (empenhou) montante coberto pelos recursos disponíveis, como segue:

Fonte	Descrição	Desp. Atualizada	V. Empenhado	V. Liquidado
MANUTENÇÃO REPASSE LEI PAULO GUSTAVO				
8.90.31.00.0	1716000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	48.005,48	46.792,00	46.792,00
8.90.39.00.0	1716000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00
	Total Proj. Ativ:	48.005,48	46.792,00	46.792,00
	Total na Entidade:	48.005,48	46.792,00	46.792,00
	Total Geral:	48.005,48	46.792,00	46.792,00

Da mesma forma, o próprio Tribunal de Contas já apurou o montante de despesas realizadas na fonte 716, sendo:

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 6º Demais Setores da Cultura	R\$ 48.342,81	R\$ 0,00	R\$ 46.792,00	R\$ 0,00	R\$ 1.550,81

Ressalta que todos os cuidados, especialmente para os casos dos créditos adicionais abertos por Excesso de Arrecadação, foram tomados, evitando que houvesse, por conta destas operações, qualquer tipo de desequilíbrio fiscal.

Aduz que nenhum dos créditos adicionais abertos, trouxe para o exercício, qualquer situação de risco e / ou provocou desequilíbrio financeiro ou orçamentário, mesmo que individualmente em cada fonte.

Enfatiza que se trata de recursos vinculados e de finalidade específica, não previstos na LOA, a abertura





dos referidos créditos foi fundamental, para viabilizar a realização dos processos administrativos de contratação e a devida execução dos recursos celebrados.

Análise da Defesa:

Com base nos documentos e argumentos apresentados, em confronto com as informações e documentos constante no Sistema Aplic, pôde-se constatar que:

. Fonte 621, no valor de R\$ 1.000.000,00:

A defesa alega que embora a equipe técnica do TCE tenha relacionado esses créditos como sendo Fonte 621, informa que os créditos foram abertos com o "CO" (Código de Acompanhamento de Recurso) 3210 – Emenda Parlamentar e que os recursos supracitados, foram transferidos pela SES – Secretaria de Estado, através da Portaria SES nº 162/2023. Verificando o Sistema aplic, temos:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU - CNPJ: 03408911000140 - (Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação) [Detalh]

Sistema | Págs de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egvio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação (Detalhado)

Consulte parametrizado

Fonte:

Dados consolidados do Ente
Consulte no botão "ocultar/ver" e/ou "última página enviada"

Nota: A diferença não representa necessariamente uma irregularidade. Pode indicar apenas que o controle da previsão é somente pelos três dígitos da fonte.

Font...	Descrição da fonte de recurso (b)	Detal...	Detalhamento fonte	Previsao inicial (c)	Receita arrecadad...	Excesso/Deficit de ...	Créditos Adicion...	Diferença (g) = Se (e)-(f)...
500	Recursos não Vinculados de Impostos	0000..	Sem código de acompanhamento	58.746.694,00	56.712.499,63	-2.034.194,37	3.000,00	3.000,00
500	Recursos não Vinculados de Impostos	1001..	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00	9.197,69	4.197,69	0,00	0,00
500	Recursos não Vinculados de Impostos	1002..	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.000,00	13.395,51	395,51	49.000,00	39.604,49
501	Outros Recursos não Vinculados	0000..	Sem código de acompanhamento	1.628.390,00	3.010.071,29	1.381.681,29	0,00	0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0000..	Sem código de acompanhamento	0,00	785.687,61	785.687,61	0,00	0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0000..	Sem código de acompanhamento	11.735.600,00	14.330.194,00	2.594.594,00	0,00	0,00
550	Transferência do Salário Educação	0000..	Sem código de acompanhamento	476.000,00	610.893,73	135.293,73	0,00	0,00
551	Transferências de Recursos do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro Diret...	0000..	Sem código de acompanhamento	12.000,00	8.593,07	-3.406,93	0,00	0,00
552	Transferências de Recursos do FUNDE referentes ao Programa Nacional de A...	0000..	Sem código de acompanhamento	210.300,00	329.813,39	119.513,39	0,00	0,00
553	Transferências de Recursos do FUNDE Referentes ao Programa Nacional de...	0000..	Sem código de acompanhamento	137.300,00	190.411,35	53.111,35	0,00	0,00
560	Outras Transferências de Recursos do FUNDE	0000..	Sem código de acompanhamento	0,00	1.115.775,94	1.115.775,94	0,00	0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos ...	0000..	Sem código de acompanhamento	1.000,00	10,44	-989,56	0,00	0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêner...	0000..	Sem código de acompanhamento	1.241.000,00	2.713.018,11	1.472.018,11	0,00	0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover...	0000..	Sem código de acompanhamento	4.003.051,43	4.834.494,90	751.284,47	0,00	0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover...	3110..	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.500.000,00	600.000,00	-1.000.000,00	0,00	0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover...	0000..	Sem código de acompanhamento	8.900,00	251,89	-8.648,11	0,00	0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover...	0000..	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	21.000,00	0,00	-21.000,00	0,00	0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento	0000..	Sem código de acompanhamento	1.485.408,00	1.322.890,00	-162.528,00	0,00	0,00
605	Aquisição Financeira da União destinada à complementação ao pagamento	0000..	Sem código de acompanhamento	0,00	159.735,00	159.735,00	150.000,00	0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover...	0000..	Sem código de acompanhamento	2.851.000,00	1.362.412,98	-1.488.587,04	0,00	0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover...	3210..	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	1.165.388,71	1.165.388,71	1.000.000,00	0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0000..	Sem código de acompanhamento	267.000,00	635.818,24	368.818,24	0,00	0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0000..	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.000,00	2.236,65	2.236,65	0,00	0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0000..	Sem código de acompanhamento	2.500,00	196.096,31	193.596,31	0,00	0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0000..	Sem código de acompanhamento	10.403.979,58	1.073.332,65	-9.330.646,93	0,00	0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3110..	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	2.051.620,02	2.051.620,02	2.089.682,00	38.061,98
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da Esta...	0000..	Sem código de acompanhamento	1.275.000,42	416.327,48	-858.672,94	0,00	0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Reparições de Rec...	0000..	Sem código de acompanhamento	0,00	546.321,11	546.321,11	0,00	0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Reparições de Rec...	0000..	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	1.875.000,00	760.430,64	-1.114.569,36	0,00	0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 9º Audio...	0000..	Sem código de acompanhamento	0,00	119.363,64	119.363,64	110.451,70	0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 9º Dema...	0000..	Sem código de acompanhamento	0,00	48.342,81	48.342,81	56.165,46	7.762,65

Portanto, percebe-se, de fato, a existência de duas destinações oriundas da fonte 621, uma cujo detalhamento se mostra identificado como "0" e outro como "3210000" e que o valor do crédito adicional se refere a Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais, com cobertura da fonte específica. Subtópico sanado.

. Fonte 700, no valor de R\$ 2.089.682,00:

Com relação à fonte 700 a defesa informa que se refere a "Recursos de Convênios e Instrumentos Congêneres", celebrados juntos a União recebidos em 2023, exatamente no mês de março/2023, o montante de R\$ 1.969.682,00 e que do montante de créditos abertos na referida fonte, apenas R\$ 120.000,00 não foram transferidos (frustrados). Verificando o Sistema aplic, temos:

700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0000000	Sem código de acompanhamento	10.403.979,58	1.073.332,65	-9.330.646,93	0,00	0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	2.051.620,02	2.051.620,02	2.089.682,00	38.061,98





Constata-se a existência de duas destinações da fonte 700, uma cujo detalhamento se mostra identificado como "0" e outro como "3110000" e que o valor do crédito adicional se refere a Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. Contudo, verifica-se que do valor recebido e autorizado, ficou a descoberto o montante de R\$ 38.061,98. Portanto, este subtópico encontra-se sanado em parte.

Fonte 716, no valor de R\$ 7.762,67:

Na fonte 716, a defesa justificou que se refere a recursos da LC 195/2022, inerente a recursos para a Cultura, oriundos da Lei Paulo Gustavo que não estavam previstos na LOA 2023, por terem sido aprovados ao final de 2022, assim, houve a necessidade de abertura dos referidos créditos. Contudo, o montante de recursos recebidos foi menor que o total previsto, a gestão de empenhou o montante coberto pelos recursos disponíveis. Verificando o Sistema Aplic, constatou-se que realmente o total empenhado nessa fonte foi no valor de R\$ 46.762,00, valor inferior a receita arrecadada e créditos adicionais abertos, conforme imagem a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU : CNPJ: 03408911000140 - [Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação]

Sistema Págs de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egrivo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Dados consolidados do Ente

Considere os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Fon...	Descrição da fonte de recurso (b)	Previsão inic...	Receita Arre...	Excesso/Défic...	Credito_Adicion...	Créd. Adic. abertos sem disponíveis (a)...	Empenhado com recursos arrecadados no Exercício (b)
500	Recursos não Vinculados de Impostos	58.764.894,00	56.735.092,83	-2.029.801,17	43.000,00	43.000,00	59.509.624,74
501	Outros Recursos não Vinculados	1.628.390,00	3.010.971,29	1.382.581,29	0,00	0,00	761.100,65
502	Recursos não vinculados de compensação de impostos	0,00	765.687,61	765.687,61	0,00	0,00	0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	11.735.800,00	14.330.194,00	2.594.394,00	0,00	0,00	14.329.441,53
550	Transferência do Salário Educação	476.800,00	610.938,73	135.338,73	0,00	0,00	627.619,68
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	12.000,00	8.593,07	-3.406,93	0,00	0,00	19.100,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	210.300,00	329.813,39	119.513,39	0,00	0,00	355.357,41
553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	137.300,00	190.441,35	53.141,35	0,00	0,00	197.115,78
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	1.115.775,84	1.115.775,84	0,00	0,00	409.964,68
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.000,00	10,44	-989,56	0,00	0,00	292.884,41
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.241.000,00	2.713.018,11	1.472.018,11	0,00	0,00	1.682.740,99
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públi	5.583.051,43	5.334.449,00	-248.602,43	0,00	0,00	4.829.321,59
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públi	8.900,00	251,89	-8.648,11	0,00	0,00	10.328,98
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públi	21.000,00	0,00	-21.000,00	0,00	0,00	15.000,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate	1.488.408,00	1.322.880,00	-165.528,00	0,00	0,00	0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos planos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	159.735,00	159.735,00	150.000,00	0,00	495.275,86
631	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.861.000,00	2.528.201,67	-332.798,33	1.000.000,00	1.000.000,00	3.023.719,48
660	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	268.000,00	639.054,79	371.054,79	0,00	0,00	307.153,10
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.500,00	190.090,31	187.590,31	0,00	0,00	147.690,50
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.403.979,85	3.124.952,67	-7.279.027,18	2.089.682,00	2.089.682,00	2.524.310,54
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.275.020,42	416.327,48	-858.692,94	0,00	0,00	932.450,92
711	Demais Transferências Organições não Decorrentes de Reparações de Receitas	887.000,00	1.308.751,75	419.751,75	0,00	0,00	0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º-Audiodivul	0,00	119.553,64	119.553,64	110.451,70	0,00	109.910,00
716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Demais Setores da Cultura	0,00	45.342,81	45.342,81	56.105,48	7.762,67	46.762,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	57.750,00	6.889,40	-50.860,60	0,00	0,00	68,88
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	787.000,00	1.565.469,73	778.469,73	0,00	0,00	337.722,72
754	Recursos de Operações de Crédito	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	108.500,00	0,00	-108.500,00	0,00	0,00	0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	3.741.000,00	3.845.584,65	104.584,65	0,00	0,00	4.517.028,44
SOMA		101.727.993,43	100.443.968,35	-1.284.025,08	3.489.239,18	3.140.444,67	95.399.644,86

Portanto, o presente subitem encontra-se sanado.

Dessa forma, após análise dos argumentos e documentos apresentados, comparados com os dados constante no Sistema Aplic, deste Tribunal, considera-se SANADA EM PARTE A IRREGULARIDADE.

Resultado da Análise: SANADO PARCIALMENTE

Nova Redação do Resumo:

7.2) Abertura de R\$ 38.061,98 de créditos adicionais, na fonte 700, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).





8.1) Ausência de determinação na LDO do percentual de Reserva de Contingência sobre a RCL, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Informa que de fato houve um vício no conteúdo da norma, que passou despercebido pelo executivo e pelo legislativo.

Ressalta que não houve, em nenhum momento, benefício ou vantagem na elaboração das peças de planejamento, por conta deste “erro material”.

Observa que os valores definidos, tanto na LDO, como na LOA, tendo como base a premissa de 1% (um por cento) definida no Artigo 13 da LDO, temos que o valor base, sempre foi a Receita Corrente Líquida, como vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU			
Estado do Mato Grosso			
Exercício: 2023			
<u>Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas</u>			
<u>Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985</u>			
<u>Anexo I, da Lei nº 4.320/64</u>			
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	98.339.006,98	DESPESAS CORRENTES	83.029.742,34
RECEITAS DE CAPITAL	11.250.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	26.377.261,23
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.003,41
		RESERVA LEGAL	0,00

Fonte: Anexo I, da Lei nº 4.320/64 – LOA 2023

Informa que no Anexo I, da Lei nº 4.320/64 – LOA 2023, a Receita Corrente estimada foi de R\$ 98.339.006,98, enquanto a Reserva de Contingência foi definida em R\$ 182.003,41, ou seja, a Reserva de Contingência foi estimada, seguindo o limite de 1% sobre a Receita Corrente, com apenas 0,18%.

Análise da Defesa:

A defesa em seus argumentos admite que houve um vício no conteúdo da norma, que passou despercebido pelo executivo e pelo legislativo. Diante do fato, permanece o apontamento.

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:





Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que a LDO estabeleça o percentual de Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, visando atendimento de passivos contingentes, conforme determina a LRF. Item 3.1.2.
- Que os anexos da LDO e da LOA sejam disponibilizados no site da Prefeitura. Itens 3.1.2 e 3.1.3.
- Que as leis autorizativas de créditos adicionais suplementares contenham as especificações corretas. Item 3.1.3.1.
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de excesso de arrecadação. Item 3.1.3.1.
- Que nos próximos exercícios o executivo tenha disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. Item 5. 2. 1. 1.
- Que nos próximos exercícios o município intensifique as ações relativas ao cumprimento da Lei 14.164/2021 atentando para a inserção nos currículos escolares o atendimento das disposições da lei. Item 6.2.
- Que efetue o repasse de duodécimo ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês. Item 6.5.
- Que apresente ao Sistema Aplic, deste Tribunal, as informações dos valores exatos de repasse de duodécimo ao Poder Legislativo. Item 6.5.
- Que nos próximos exercícios implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Item 8.

4. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, foram sanados os apontamentos 2.1, 3.1, 4.1, 7.1, sanados parcialmente os apontamentos 6.1, 7.2 e mantidos os apontamentos 1.1, 5.1 e 8.1.

Apresenta-se a seguir a irregularidade remanescente, apta a ser submetida ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2017 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Repasse de duodécimo com atraso nos meses de fevereiro e agosto em desacordo com art. 29-A, § 2º, inc. II, CF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) SANADO

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

3.1) SANADO

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) SANADO

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Ocorrência de insuficiência financeira na Fonte 540, no valor de R\$ 74.160,52, para pagamento de restos a pagar processados, demonstrando desequilíbrio financeiro, em desacordo com o artigo 1º, § 1º, da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *6.1) Abertura de Crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 4.251,24 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) SANADO

7.2) *7.2) Abertura de R\$ 38.061,98 de créditos adicionais, na fonte 700, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *Ausência de determinação na LDO do percentual de Reserva de Contingência sobre a RCL, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2024

EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

